

**GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE GGSB PARTICIPAÇÕES S.A. (NA QUALIDADE DE EMISSORA, POSTERIORMENTE INCORPORADA E SUCEDIDA POR GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A., ATUAL DENOMINAÇÃO DE SERVIÇO DE HEMOTERAPIA MADRE REGINA LTDA., NA QUALIDADE DE SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE GGSB PARTICIPAÇÕES S.A.)**

Prezados Senhores Debenturistas,

Apresentamos, a seguir, a Proposta da Administração ("Proposta da Administração") da GSH Corp Participações S.A. ("Companhia"), contendo as informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de GGSB Participações S.A. (na qualidade de emissora, posteriormente incorporada e sucedida por GSH Corp Participações S.A., atual denominação de Serviço de Hemoterapia Madre Regina Ltda., na qualidade de sucessora por incorporação de GGSB Participações S.A. ("Companhia") ("Emissão"), a ser realizada em **1º de agosto de 2023, às 14h, de forma exclusivamente digital**, conforme edital de primeira convocação publicado nas edições dos dias 11, 12 e 13 de julho de 2023 do jornal "Diário Comercial" (Anexo I) ("AGD").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Proposta da Administração que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão de GGSB Participações S.A.*", celebrado em 26 de abril de 2021 entre a Companhia, Serum Hematologia e Hemoterapia S.A., Radiopharmacus S.A., Banco de Sangue de São Paulo e Serviços de Hemoterapia Ltda. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

**Alertamos que a assembleia geral de debenturistas havia sido originalmente convocada para o dia 27 de julho de 2023 (conforme Edital de Convocação publicado nos dias, 6, 7 e 8 de julho de 2023, no jornal "Diário Comercial", páginas B3, B2 e B1 respectivamente do jornal impresso e páginas 2, 1 e 2, respectivamente do jornal digital e divulgado nos sites da CVM e da Companhia no dia 6 de julho de 2023). No entanto, a data para realização da assembleia geral de debenturistas foi alterada para o dia 1º de agosto de 2023, às 14h, de forma exclusivamente digital, conforme edital de primeira convocação publicado nas edições dos dias 11, 12 e 13 de julho de 2023 do jornal "Diário Comercial".**

**Dessa forma, fica sem efeito o Edital de Convocação publicado nos dias, 6, 7 e 8 de julho de 2023, no jornal "Diário Comercial", páginas B3, B2 e B1 respectivamente do jornal impresso e páginas 2, 1 e 2, respectivamente do jornal digital e divulgado nos sites da CVM e da Companhia no dia 6 de julho de 2023.**

## ÍNDICE

1. Ordem do Dia.....	3
1.1 Matérias da Ordem do Dia .....	3
2. Justificativa .....	4
3. Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração.....	8
4. Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas.....	9
4.1 Participação por Meio de Instrução de Voto a Distância .....	9
4.2 Participação e Voto a Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico.....	11

## **1. Ordem do Dia**

### **1.1 Matérias da Ordem do Dia**

A Assembleia Geral de Debenturistas foi convocada para deliberar sobre:

- (i)** Alteração das definições de "Dívida Líquida" e "EBITDA" previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 11 de julho de 2023;
- (ii)** Alteração da redação do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.27.1, inciso X, da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 11 de julho de 2023;
- (iii)** Alteração da redação do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.27.2, incisos VII e XI, da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 11 de julho de 2023; e
- (iv)** Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

## 2. Justificativa

Em junho de 2022 a Companhia realizou uma Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia que estabeleceu um período de suspensão da verificação dos *covenants* financeiros com relação às datas de medição até 30 de setembro de 2023 (inclusive), sujeito a limites de alavancagem revisados e à condição de não superar tais limites por 2 (dois) trimestres consecutivos. Desde então, a Companhia cumpriu os compromissos assumidos e apresentou os resultados esperados, de acordo com as condições estabelecidas. Os resultados do 1º (primeiro) trimestre de 2023 mostraram o início de um período de queda no índice de alavancagem que deverá permitir à Companhia cumprir as condições estabelecidas no período de suspensão dos *covenants* financeiros acima previsto, assim como os limites originais de alavancagem a partir do final do referido período de suspensão.

No entanto, de forma preventiva e por precaução, a Companhia gostaria de alterar de forma definitiva na Escritura de Emissão os *covenants* financeiros para aqueles que foram estabelecidos para o período de suspensão acima mencionado, ou seja, pela superação dos limites de alavancagem por dois trimestres seguidos ao invés de um único semestre, permitindo, desta forma, que sejam tomadas eventuais medidas de ajuste que se façam necessárias antes da verificação de eventual Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão. Vale ressaltar que, apesar desta condição de verificação, a partir do final do período de suspensão estão mantidos exatamente os mesmos limites previstos originalmente na Escritura de Emissão, sem qualquer alteração.

Dessa forma, a Companhia solicita a alteração do item XI da Cláusula 6.27.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar da seguinte forma:

*"6.27.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:*

[...]

XI. *observado o disposto no item XI.1 abaixo, não observância pela Companhia dos seguintes Índices Financeiros, a serem apurados trimestralmente pela Companhia, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas ou intermediárias da Companhia revisadas pelo auditor independente, a partir (inclusive) das demonstrações financeiras intermediárias do período encerrado em 30 de junho de 2022:*

- (a) *no período compreendido entre 30 de junho de 2022 (inclusive) e 30 de setembro de 2022 (inclusive) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não poderá ser superior a 4,0 vezes;*
- (b) *no período compreendido entre 1º de outubro de 2022 (inclusive) e 31 de dezembro de 2022 (inclusive), o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não poderá ser superior a 3,75 vezes;*
- (c) *no período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 (inclusive) e 31 de março de 2023 (inclusive), o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não poderá ser superior a 3,50 vezes;*

- (d) *no período compreendido entre 1º de abril de 2023 (inclusive) e 30 de junho de 2023 (inclusive), o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não poderá ser superior a 3,25 vezes; e*
- (e) *no período compreendido entre 1º de julho de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento, o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não poderá ser superior a 3,0 vezes.*

*Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Companhia, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, os Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas."*

*XI.1. O Evento de Inadimplemento previsto no item XI acima apenas será caracterizado se, até o término do Prazo de Cura (conforme definido abaixo), a Emissora não receber Aporte de Recursos (conforme definido abaixo) em volume suficiente para que os Índices Financeiros eventualmente descumpridos sejam atendidos (calculados considerando os recursos recebidos pela Emissora em tal Aporte de Recursos). Para fins deste item XI.1:*

*"Aporte de Recursos" significa qualquer operação de adiantamento para futuro aumento de capital irrevogável e irretratável ("AFAC") ou aumento de capital da Emissora; e*

*"Prazo de Cura" significa: (i) no caso de AFAC, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da divulgação das respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia que apontem o não atendimento de qualquer dos Índices Financeiros; e (ii) no caso de aumento de capital, o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da divulgação das respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia que apontem o não atendimento de qualquer dos Índices Financeiros."*

Além disso, a Companhia segue realizando investimentos na área de radiofarmácia, em linha com seu planejamento estratégico de desenvolver este negócio. Neste sentido, destacamos os movimentos que explicam os outros dois pleitos da Assembleia Geral de Debenturistas em referência: (a) a Companhia está realizando investimentos na construção de um Cíclotron em Itupeva/SP para o qual conseguiu aprovação junto à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP ("FINEP") de uma linha de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) de longo prazo a taxas abaixo do custo de dívida da Companhia. Ocorre que este contrato de financiamento possui cláusulas de aceleração de dívida que são discricionárias à FINEP e que poderiam causar também a aceleração das debêntures; e (b) a Companhia anunciou o acordo de investimentos com a R2IBF Participações S.A. ("R2IBF") que está sujeito a condições precedentes, dentre elas a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Uma vez atendidas as condições precedentes, o fechamento da referida operação deverá trazer para a Companhia um EBITDA adicional superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que será consolidado nos demonstrativos auditados somente a partir do fechamento. Por essa razão, a Companhia entende que o EBITDA *pro forma* anterior ao fechamento deve ser considerado no cálculo do EBITDA LTM para fins de verificação dos limites de alavancagem, a serem considerados em relação aos *covenants* das debêntures. Tal acordo de investimentos trará ainda um endividamento líquido adicional de cerca de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) que será consolidado no balanço auditado da Companhia já no primeiro trimestre posterior ao fechamento.

Nesse sentido, tendo em vista a possibilidade de contratação pela Companhia de endividamento junto à FINEP no valor de até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), observado o disposto no item (a) acima, a Companhia solicita a modificação da redação do item X da Cláusula 6.27.1 e do item VII da Cláusula 6.27.2 da Escritura de Emissão, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

*"6.27.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.3 abaixo:*

[...]

*X. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária que a Companhia ou qualquer das Fiadoras tenha com qualquer terceiro, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, observado que o Evento de Inadimplemento previsto neste item não será caracterizado no caso de vencimento antecipado de obrigações pecuniárias objeto de empréstimos ou financiamentos com valor de principal de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) contratados pela Companhia ou qualquer das Fiadoras junto à FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos ("Obrigações FINEP"), desde que, em tal caso, as referidas Obrigações FINEP vencidas antecipadamente sejam quitadas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de solicitação nesse sentido da FINEP;"*

*"6.27.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:*

[...]

*VII. inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, desde que observados os respectivos prazos de cura, de qualquer dívida decorrente de empréstimos, financiamentos, operações de mercado de capitais, local ou internacional cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, observado que o Evento de Inadimplemento previsto neste item não será caracterizado no caso de inadimplemento de quaisquer Obrigações FINEP, desde que, em tal caso, tais Obrigações FINEP inadimplidas sejam quitadas dentro de até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de solicitação nesse sentido da FINEP ;"*

Adicionalmente, nos termos do item (b) acima, a Companhia solicita que seja aprovada na Assembleia Geral de Debenturistas a alteração das definições de "Dívida Líquida" e "EBITDA" constantes da Escritura de Emissão, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

*"Dívida Líquida" significa (a) o somatório (i) do valor dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, e (ii) do valor contabilizado pela Emissora a título de Sellers' Finance, menos (b) o somatório (i) das disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e (ii) do caixa das empresas adquiridas e ainda não consolidadas; sendo certo que, para tal fim, "Sellers' Finance" significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas ainda não pagas (soma de principal mais juros de cada uma de tais parcelas devidas em dinheiro, conforme identificadas nos respectivos contratos) pela Emissora*

*no contexto de operações de aquisição de participações societárias pela Emissora;*

*"**EBITDA**" significa o lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro líquido, das despesas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das depreciações e amortizações, acrescidos de (i) provisão para créditos de liquidação duvidosa;(ii) (ganho), ou prejuízo na alienação de imobilizado e intangível; (iii) resultado de controladas reconhecido por equivalência patrimonial; (iv) (reversão), ou provisão para contingências; (v) despesas com pagamentos baseados em opções de ações ou ações concedidas aos executivos; e (vi) (ganho), ou perda impairment por valor justo / atualização de ativos (sem efeito caixa), sendo que poderá ser considerado o EBITDA corrente dos últimos 12 (doze) meses à data de apuração, conforme validado por laudo de avaliação de consultor independente contratado para este fim. No caso de aquisição, incorporação ou fusão de sociedade ou participação societária pela Emissora (ou qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas), o EBITDA será ajustado adicionando-se o EBITDA apurado, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, pela sociedade adquirida, incorporada ou fusionada (ou cuja participação societária tenha sido adquirida, incorporada ou fusionada), sendo certo que, no caso de aquisição de participação societária, tal acréscimo será realizado somente em relação a sociedades em que a Emissora adquirir participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma tal aquisição assegurar o controle societário."*

Reiteramos que a Companhia segue sendo uma geradora de caixa com plena capacidade de fazer frente a todos seus compromissos financeiros, e que as solicitações aqui descritas são preventivas para permitir que a Companhia siga seu planejamento estratégico, faça ajustes eventualmente necessários, e que o cálculo dos *covenants* possa refletir da forma mais fiel possível as operações e situação da Companhia.

### **3. Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração**

O documento necessário à análise desta Proposta de Administração, qual seja, a Escritura de Emissão, está disponível para consulta nas páginas da Companhia (<http://www.ri.gshcorp.com.br>), do Agente Fiduciário (<https://vortex.com.br/>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br> – Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores e na sede social da Companhia.

Esta Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela Administração da Companhia, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta da Administração.

Adicionalmente, a Companhia se reserva o direito de negociar, com os Debenturistas, termos e/ou condições para aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia pelo quórum necessário e, por conseguinte, a redação final dos itens e os referidos termos e condições poderão ser diferentes daqueles previstos nesta versão inicial da Proposta da Administração, porém, se limitando às matérias dispostas na Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **4. Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas**

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada através do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, com *link* de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas que enviarem para o endereço eletrônico [ri@gshcorp.com.br](mailto:ri@gshcorp.com.br), com cópia para os endereços eletrônicos [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) e [jma@vortex.com.br](mailto:jma@vortex.com.br), até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do disposto no artigo 72, § 1º, da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), os seguintes documentos:

- (i) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto;
- (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

#### **4.1. Participação por Meio de Instrução de Voto a Distância**

##### **4.1.1 Orientações de Preenchimento da Instrução de Voto**

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto a distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") (cujo modelo se encontra no Anexo I da presente Proposta da Administração) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com as orientações constantes desta Proposta da Administração.

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;

- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, o nome e o CPF do(s) signatário(s), data e local de assinatura, sendo admitida assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

#### **4.1.2 Orientações de Envio da Instrução de Voto**

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.
- (ii) Documentos:
  - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto;
  - (b) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;
  - (c) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
  - (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador na assinatura da Instrução de Voto, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na assinatura da Instrução de Voto.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, **até 30 de julho de 2023 (inclusive)**, para o endereço

eletrônico [ri@gshcorp.com.br](mailto:ri@gshcorp.com.br), com cópia para os endereços eletrônicos [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) e [jma@vortex.com.br](mailto:jma@vortex.com.br).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital na forma prevista no item 4.2 abaixo. A ausência de tal Debenturista na Assembleia Geral de Debenturistas não afetará sua participação e votos os quais serão computados automaticamente.

Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

#### **4.2 Participação e Voto a Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico**

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Resolução CVM 81.

Por força dos termos da Resolução CVM 81, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia.

Para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão enviar até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, **até 30 de julho de 2023 (inclusive)**, para o endereço eletrônico [ri@gshcorp.com.br](mailto:ri@gshcorp.com.br), com cópia para os endereços eletrônicos e [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) e [jma@vortex.com.br](mailto:jma@vortex.com.br):

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii) os seguintes documentos:
  - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto;

- (b) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração.

A Companhia enviará por correio eletrônico, preferencialmente, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as instruções de acesso ao sistema eletrônico e respectivas senhas para os Debenturistas que tiverem realizado seu cadastro, conforme acima indicado.

Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia pelo telefone (21) 3812-2600, a partir das 10:00 horas, na data da Assembleia Geral de Debenturistas, e com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem o sistema eletrônico Microsoft Teams com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas e que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

**A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico Microsoft Teams com o equipamento do Debenturista).**

Durante a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas presentes devem manter seu microfone em mudo e suas câmeras desligadas enquanto não estiverem fazendo uso da palavra, a fim de evitar instabilidade na conexão e melhorar a qualidade de som. Após a exposição sobre cada matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista presente que queira se manifestar deverá usar a opção "Chat" no sistema eletrônico Microsoft Teams para ser elegível a tal pedido, de forma que, na ordem em que forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal Debenturista, através da abertura do áudio e câmera a fim de garantir a autenticidade da comunicação. Com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia Geral de Debenturistas, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada Debenturista presente. O Debenturista presente que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

A Companhia se reserva o direito de negociar, com os Debenturistas, termos e/ou condições para aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia pelo quórum necessário e, por conseguinte, a redação final dos itens e os referidos termos e condições poderão ser diferentes daqueles previstos na Proposta da Administração, porém, se limitando às matérias dispostas na Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

Carlos Eduardo Reis da Matta  
Presidente do Conselho de Administração

## ANEXO I

### GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Companhia Aberta

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE GGSB PARTICIPAÇÕES S.A. (INCORPORADA E SUCEDIDA POR GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A., ATUAL DENOMINAÇÃO DE SERVIÇO DE HEMOTERAPIA MADRE REGINA LTDA., NA QUALIDADE DE SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE GGSB PARTICIPAÇÕES S.A.)**

### ALTERAÇÃO DE DATA

Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Cláusula 10.3 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão de GGSB Participações S.A.*", celebrado em 26 de abril de 2021 entre GGSB Participações S.A. (na qualidade de Emissora, posteriormente incorporada e sucedida por GSH CORP Participações S.A. (atual denominação de Serviço de Hemoterapia Madre Regina Ltda., na qualidade de Sucessora por incorporação de GGSB Participações S.A.) ("Companhia"), Serum Hematologia e Hemoterapia S.A., Radiopharmacus S.A., Banco de Sangue de São Paulo e Serviços de Hemoterapia Ltda., Serviço de Hemoterapia Madre Regina Ltda. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), ficam os senhores titulares de debêntures ("Debenturistas") da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Companhia convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar em **1º de agosto de 2023, às 14h, de forma exclusivamente digital**, através do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, com *link* de acesso a ser encaminhado aos Debenturistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia, e em atenção à Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Alteração das definições de "Dívida Líquida" e "EBITDA" previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 11 de julho de 2023;
2. Alteração da redação do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.27.1, inciso X, da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 11 de julho de 2023;
3. Alteração da redação do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.27.2, incisos VII e XI, da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 11 de julho de 2023; e

4. Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste edital de convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada através do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, com *link* de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas que enviarem para o endereço eletrônico [ri@gshcorp.com.br](mailto:ri@gshcorp.com.br), com cópia para os endereços eletrônicos [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) e [jma@vortex.com.br](mailto:jma@vortex.com.br), até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do disposto no artigo 72, § 1º, da Resolução CVM 81, os seguintes documentos:

- (i) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto;
- (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto a distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas. O modelo do documento para preenchimento e envio da instrução de voto a distância e as informações completas constam da Proposta da Administração disponível para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia ([ri.gshcorp.com.br](http://ri.gshcorp.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br> – Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a Assembleia Geral de Debenturistas e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores - [www.ri.gshcorp.com.br](http://www.ri.gshcorp.com.br)) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio de seu site (<http://www.vortex.com.br>) e/ou por meio do endereço eletrônico [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br)).

A Companhia se reserva o direito de negociar, com os Debenturistas, termos e/ou condições para aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia pelo quórum necessário e, por conseguinte, a redação final dos itens e os referidos termos e condições poderão ser diferentes daqueles previstos na Proposta da Administração, porém, se limitando às matérias dispostas na Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas.

**Em razão da alteração da data inicialmente designada para a realização da assembleia geral de debenturistas, fica sem efeito o Edital de Convocação publicado nos dias, 6, 7 e 8 de julho de 2023, no jornal "Diário Comercial", páginas B3, B2 e B1 respectivamente do jornal impresso e páginas 2, 1 e 2, respectivamente do jornal digital e divulgado nos sites da CVM e da Companhia no dia 6 de julho de 2023.**

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

Carlos Eduardo Reis da Matta  
Presidente do Conselho de Administração

## ANEXO II

### INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

#### GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Companhia Aberta

### INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE GGSB PARTICIPAÇÕES S.A. (NA QUALIDADE DE EMISSORA, POSTERIORMENTE INCORPORADA E SUCEDIDA POR GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A., ATUAL DENOMINAÇÃO DE SERVIÇO DE HEMOTERAPIA MADRE REGINA LTDA., NA QUALIDADE DE SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE GGSB PARTICIPAÇÕES S.A.)**

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
Nome/Denominação do Representante Legal:	
CPF/CNPJ do Representante Legal:	
E-mail:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de GGSB Participações S.A. (na qualidade de emissora, posteriormente incorporada e sucedida por GSH Corp Participações S.A., atual denominação de Serviço de Hemoterapia Madre Regina Ltda., na qualidade de sucessora por incorporação de GGSB Participações S.A. ("Companhia")), a ser realizada em **1º de agosto de 2023, às 14h**, conforme edital de primeira convocação publicado nas edições dos dias 11, 12 e 13 de julho de 2023 do jornal "Diário Comercial" ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão de GGSB Participações S.A.*", celebrado entre a Companhia, Serum Hematologia e Hemoterapia S.A., Radiopharmacus S.A., Banco de Sangue de São Paulo e Serviços de Hemoterapia Ltda. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

---

### ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se

for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;

- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar esta Instrução de Voto, informando, ainda, o nome e o CPF do(s) signatário(s), data e local de assinatura, sendo admitida assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

---

## **ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.
- (ii) Documentos:
  - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto;
  - (b) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;
  - (c) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;
  - (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador na assinatura da Instrução de Voto, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na assinatura da Instrução de Voto.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, **até 30 de julho de 2023 (inclusive)**, para o endereço eletrônico [ri@gshcorp.com.br](mailto:ri@gshcorp.com.br), com cópia para os endereços eletrônicos [agentefiduciario@vortx.com.br](mailto:agentefiduciario@vortx.com.br) e [jma@vortx.com.br](mailto:jma@vortx.com.br).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital na forma prevista na Proposta da Administração. A ausência de tal Debenturista na Assembleia Geral de Debenturistas não afetará sua participação e votos os quais serão computados automaticamente.

Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

---

## **DELIBERAÇÕES**

Manifestação de voto:

**1.** Alteração das definições de "Dívida Líquida" e "EBITDA" previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 11 de julho de 2023;

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

**2.** Alteração da redação do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.27.1, inciso X, da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 11 de julho de 2023;

**[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se**

**3.** Alteração da redação do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.27.2, incisos VII e XI, da Escritura de Emissão, nos termos da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 11 de julho de 2023; e

**Aprovar**  **Rejeitar**  **Abster-se**

**4.** Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

**Aprovar**  **Rejeitar**  **Abster-se**

Local:	
Data:	
Nome do(s) Signatário(s):	
CPF do(s) Signatário(s):	
Assinatura:	